



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.244, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação isento de repasses financeiros entre os partícipes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, isento de repasses financeiros, com as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, cujas propostas serão selecionadas de conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação municipal específica:

CNPJ	ENTIDADE
28.809.215/0001-77	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIO BRILHANTE – ACAMARE
37.213.139/0001-23	FUNDAÇÃO MS

§ 1º Havendo necessidade de cessão de uso de imóvel ou salas para a consecução do objeto a título gratuito, este deve ser realizado por instrumento apartado, desde já autorizado por esta legislação, respeitando-se os usos previamente definidos de referidos bens públicos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a firmar termos aditivos ou de apostilamento posteriores, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim do convênio descrito neste artigo.

§ 3º As despesas e demais encargos que o município vier a assumir junto ao convênio elencado com a consecução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 5 de janeiro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal